



camara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.555 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.989.

" Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1.517 de 28 de outubro de 1.977 e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.517 de 28 de outubro de 1.977, que proíbe o uso da via pública para depósito de entulhos e de carros não trafegáveis, bem como para conserto de veículos automotores, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os infratores que, decorrido o prazo previsto no artigo anterior, deixarem de cumprir o disposto no art. 1º desta lei, ficarão sujeitos à multa de valor equivalente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM), que será elevada em dobro em todos os casos de reincidência."

- Parágrafo 1º -
- Parágrafo 2º -
- Parágrafo 3º -
- Parágrafo 4º -"

Art. 2º - Unidade Fiscal do Município - (UFM) para efeito desta Lei é o valor fiscal básico fixado no art. 253 do Código Tributário do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 07 de dezembro de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 07 de dezembro de 1.989.